



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 8.298, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a criação da **Escola Clínica Transtorno do Espectro Autista Professora Neuraide Rezende da Silva Fujita**, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a **Escola Clínica Transtorno do Espectro Autista Professora Neuraide Rezende da Silva Fujita**, localizada na Avenida Pedro Romero (CADLOG nº 020.906-5), 283, Jardim Rodeio, neste Município.

**Art. 2º** A Escola Clínica Transtorno do Espectro Autista Professora Neuraide Rezende da Silva Fujita atenderá crianças e estudantes, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Com a devida regulamentação, o Poder Executivo comunicará a Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes sobre os procedimentos a serem adotados.

**Art. 3º** A Escola Clínica Professora Neuraide Rezende da Silva Fujita, em conformidade com seu Plano de Trabalho, ofertará Educação Especial Exclusiva – EEE, Atendimento Educacional Especializado – AEE e Atendimento Clínico/Terapêutico, a partir de equipes técnicas nas áreas de educação, saúde e assistência social.

**Parágrafo único.** A Educação Especial Exclusiva – EEE será em caráter provisório e adaptativo, destinada a estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA que ainda não conseguem frequentar a classe comum do ensino regular, constituindo etapa de transição para a inclusão.

**Art. 4º** A Escola Clínica Transtorno do Espectro Autista Professora Neuraide Rezende da Silva Fujita tem como missão oferecer qualidade de vida e cidadania, promovendo a inclusão e o respeito à diversidade, bem como acolher as famílias de crianças e estudantes laudados com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com respeito e profissionalismo, a partir dos seguintes objetivos:

**I** – oferecer acolhimento e atendimento educacional especializado e clínico/terapêutico para crianças e estudantes da Educação Básica Obrigatória, definidos no artigo 2º desta lei, matriculados nas Escolas Públicas do Município de Mogi das Cruzes e com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA, por meio dos serviços de educação, saúde e assistência social;

**II** – ofertar Educação Especial Exclusiva – EEE e Atendimento Educacional Especializado – AEE;

re  
HB



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 8.298/2025 – FL. 2**

**III** – oferecer orientação parental às famílias como parte do tratamento terapêutico ofertado às crianças;

**IV** – orientar e esclarecer sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e de seus responsáveis;

**V** – desenvolver as habilidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA na promoção da qualidade de vida e da autonomia;

**VI** – promover atividades em parcerias com instituições, entidades e organizações civis para a conscientização da inclusão e da diversidade humana, tendo como público-alvo as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, seus responsáveis e a sociedade;

**VII** – capacitar, permanentemente, os profissionais que atuarão com as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA atendidas na Escola Clínica.

**§ 1º** O atendimento na Educação Especial Exclusiva – EEE será realizado a partir de parecer técnico-pedagógico interdisciplinar emitido pela equipe do Departamento de Educação Especial Inclusiva – DEEI, mediante identificação na escola de origem e encaminhamento pela Secretaria de Educação à Escola Clínica Professora Neuraide Rezende da Silva Fujita, incluindo acompanhamento por meio do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e do Plano Educacional Individualizado – PEI bem como a elaboração do plano de transição.

**§ 2º** A Escola Clínica ora criada pela presente lei utilizará, nos atendimentos ofertados, no âmbito clínico e terapêutico, a ciência *Applied Behavior Analysis* – ABA e a utilização da Comunicação Alternativa e Aumentativa – CAA.

**Art. 5º** A Escola Clínica Professora Neuraide Rezende da Silva Fujita, visando atingir seus objetivos, contará com 2 (duas) equipes, sendo elas:

**I** – equipe de Atendimento Educacional Especializado (AEE/EEE): constituída de profissionais da Secretaria de Educação, que atenderão crianças e estudantes matriculados em Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;

**II** – equipe de Atendimento Clínico e Terapêutico: constituída por profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social, contratados por entidade habilitada em chamamento público, que atenderão crianças e estudantes matriculados nas Escolas Públicas de Mogi das Cruzes.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, dotará a unidade a que alude o artigo 1º desta lei dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

rc

HB  
d



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI N° 8.298/2025 – FL. 3**

**Art. 7º** A Secretaria de Educação editará ato normativo específico, dispondo sobre as normas básicas para a construção do Projeto Pedagógico e do Regimento da Unidade.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

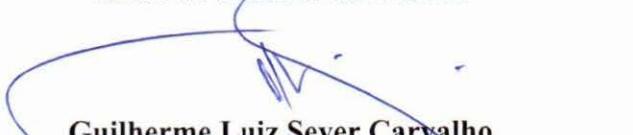
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 23 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

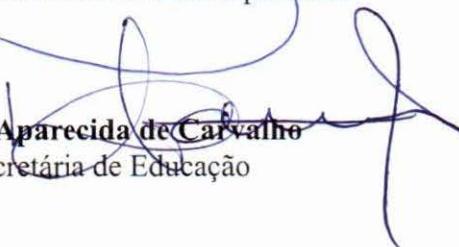
Prefeita de Mogi das Cruzes

  
**Neusa Aiko Hanada Marialva**

Chefe de Gabinete da Prefeita

  
**Guilherme Luiz Sever Carvalho**

Secretário de Governo e Transparência

  
**Darly Aparecida de Carvalho**

Secretária de Educação

Registrada na Secretaria de Governo e Transparência – Departamento de Gestão Governamental. Acesso público pelo site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).